



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI N° 4985, DE 11 DE MAIO DE 2015

Autoria: Vereador Alexandre Villela Silva

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de teste rápido para detecção da dengue nos hospitais particulares do município de Taubaté.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a realização do teste rápido para detecção da dengue em todos os hospitais particulares no município de Taubaté.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 15 dias de sua publicação oficial.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 11 de maio de 2015, 376º da fundação do Povoado e 370º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

JOÃO EBRAM NETO
Secretária de Saúde

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 11 de maio de 2015.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA
Respondendo pelo Expediente do Departamento Técnico Legislativo